



A Reitora da Universidade Regional de Blumenau (FURB), no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação em vigor, estabelece os procedimentos de Cadastramento/Recadastramento para a concessão de bolsa a estudante matriculado em curso de graduação da FURB.

1. DO OBJETO

Cadastrar e recadastrar estudante matriculado em curso de graduação, visando ao recebimento de benefício de bolsa - Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU), em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, Decreto nº 470, de 17 de fevereiro de 2020, Decreto nº 508, de 16 de março de 2020, Decreto nº 1.094, de 11 de janeiro de 2021, Portaria nº 1.652, de 24 de agosto de 2020, e legislação correlata em vigor.

2. DOS CRITÉRIOS PARA CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO

- 2.1 Para participar do processo de concessão de bolsa do UNIEDU, o estudante deve atender os critérios:
 - a) estar regularmente matriculado em curso de graduação da FURB;
 - b) efetuar o cadastrado/recadastro que se dará exclusivamente pela internet, no link: https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/wwpbaseobjects.home.aspx

3. DO CRONOGRAMA

- 3.1 O período do Cadastramento/Recadastramento é definido pela Secretaria de Estado da Educação (SED). O cronograma está disponível em: http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/cadastramento
- 3.2 O estudante de renovação que não realizar o recadastramento para o ano vigente na data prevista no cronograma, perde, automaticamente, a renovação do benefício.
- 3.3 É de total responsabilidade do estudante o cumprimento do cronograma UNIEDU publicado pela SED na página do UNIEDU.
- 3.4 O estudante que descumprir o cronograma ficará impedido de concorrer a bolsa UNIEDU.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE CONCESSÃO

- 4.1 O estudante, para participar do processo deve:
 - a) preencher e finalizar o Cadastro de Solicitação de Bolsa/UNIEDU corretamente;
 - b) cumprir o cronograma estabelecido pela SED para o processo de concessão;
 - c) postar a documentação, de acordo com a legislação, no Sistema SED/UNIEDU, sendo necessário comprovar:
 - I. renda familiar mensal;
 - II. situação de desemprego do aluno e/ou responsável legal;
 - III. gastos familiares mensais com habitação e educação;
 - IV. gastos familiares mensais com transporte coletivo;
 - V. gastos familiares mensais com tratamento de doença crônica;
 - VI. desempenho escolar no semestre letivo antecedente, para alunos matriculados a partir da segunda fase da graduação de nível superior, ou histórico escolar do Ensino Médio para os





calouros regularmente matriculados, e

- VII. número de pessoas do grupo familiar.
- d) Apresentar no momento do cadastramento, inserindo no sistema:
 - I. declaração de imposto de renda do aluno, do responsável legal e dos que integrem a renda familiar ou negativa da Receita Federal;
 - II. documentos de identificação dos membros do grupo familiar dele economicamente dependentes;
 - III. cópia do contrato social e balanço financeiro da empresa, se empresário ou dependente deste;
 - IV. documentos de comprovação do Patrimônio Familiar (considerando aqui somente o valor já quitado dos bens) e do Patrimônio Empresarial (equivalente à participação do integrante do grupo familiar no patrimônio líquido da empresa);
 - V. declaração de valor, em moeda corrente, lavrada por sindicato de trabalhadores rurais, colônia de pescadores ou entes afins, da média de produção de agricultor ou pescador, em caso de dependência econômica;
 - VI. requerimento do aluno pretendente que justifique o pedido de bolsa de estudo ou bolsa de pesquisa; e
 - VII. termo de adesão ao programa ou projeto de extensão de caráter social.
- 4.2 Para participar do processo de concessão de bolsa do Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional/PROESDE e para bolsa de pesquisa e de pesquisa e extensão, o estudante deverá registrar a intenção, assinalando o campo específico, durante o cadastramento/recadastramento no UNIEDU. São responsabilidades do estudante:
 - a) o acompanhamento, no link http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/instituicoes/orientacoesies, de eventuais alterações no Cronograma da SED e/ou em procedimentos e orientações que se
 façam necessárias;
 - b) o atendimento dos prazos e ações estabelecidos pela SED e pelo presente Edital;
 - c) a inserção de informações no Cadastro de Solicitação de Bolsa/UNIEDU e a veracidade das mesmas;
 - d) o envio, por meio do Cadastro UNIEDU, de documentos comprobatórios que estejam de acordo com o especificado na legislação em vigor, neste edital e no Guia de Orientações disponível em www.furb.br/uniedu; e
 - e) a clareza, nitidez e legibilidade dos documentos postados e enviados.

Parágrafo único. O estudante, ao participar deste processo de concessão, reconhece o disposto na legislação em vigor, bem como neste Edital, e está ciente que responderá civil e criminalmente caso falte com a verdade ou apresente informação falsa.

5. DA CLASSIFICAÇÃO E CONCESSÃO

- 5.1 A classificação se dará de acordo com o Índice de Carência (IC), calculado pelo Sistema SED/UNIEDU, independente do curso que o estudante está frequentando.
- 5.2 Será considerado, como sugestão de tipo de bolsa, a informação que o estudante inseriu no Cadastro UNIEDU.
- 5.3 A concessão, semestral ou anual, deve respeitar a classificação gerada pelo IC, calculado pelo sistema SED/UNIEDU, independente do curso que o estudante está frequentando.
- 5.4 Para concessão bolsa de pesquisa, dentre os critérios, deverá ser avaliado:





- a) o nível de formação do aluno e as exigências técnicas e científicas do Projeto de Pesquisa;
- b) a assiduidade e desempenho acadêmico do aluno;
- c) nível de carência econômica e financeira do aluno;
- d) retorno científico, tecnológico, social e cultural da pesquisa para comunidade local e regional.
- 5.5 A concessão de bolsa do UNIEDU será realizada pela FURB, de acordo com a classificação do estudante pelo IC, calculado pelo Sistema SED/UNIEDU, conforme recurso financeiro disponível para a IES, publicado em portaria específica, e cronograma estabelecido pela SED.
- 5.6 Os procedimentos para a concessão de bolsa do UNIEDU, serão devidamente documentados e realizados pela Equipe Técnica CAE/FURB, instituída por portaria no âmbito da IES, mediante publicação de edital específico, seguindo os critérios estabelecidos na legislação em vigor.
 - 5.6.1 A Equipe Técnica pode cancelar a classificação do estudante mediante constatação de irregularidade entre o informado no Cadastro UNIEDU e a documentação apresentada, registrando a justificativa no Sistema SED/UNIEDU.
 - 5.6.2 A Comissão de Fiscalização, nomeada por portaria, pode, a qualquer tempo, avaliar o grau de carência socioeconômica e o desempenho escolar do estudante, bem como dar imediata ciência à SED quando constatar incorreções ou alteração das informações utilizadas como critério de cálculo do IC.

Parágrafo único. Para recebimento de bolsa o estudante deve assinar, mensalmente, o recibo relativo à sua respectiva bolsa.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO

São impedimentos para participar do processo de concessão:

- a) não finalização do cadastro/recadastro UNIEDU;
- b) não inserção de documento no Sistema SED/UNIEDU;
- c) documentação incompleta;
- d) falta de veracidade nas informações;
- e) receber, durante a vigência da bolsa, outra modalidade de bolsa oriunda de recurso público, exceto nos casos de participação em programas de capacitação docente;
- f) não ter cumprido as exigências legais vinculadas no semestre anterior, em caso de ex-bolsista UNIEDU;
- g) não ser o primeiro curso de graduação, para bolsa regulamentada pelo LC 281/2005;
- h) não ter cursado todo o Ensino Médio em escola pública ou em Instituição Privada, combolsa integral ou supletiva, para bolsa regulamentada pela LC 407/2008;
- i) não atendimento dos critérios estabelecidos na legislação em vigor e de acordo com o tipo de bolsa;
- j) não atender os períodos estabelecidos em cronograma publicado pela SED.

Parágrafo único: Para recebimento de bolsa o estudante deve assinar, mensalmente, o recibo relativo à sua respectiva bolsa.





7. DO RESULTADO DA CONCESSÃO

- 7.1 O resultado da concessão de bolsas será publicado na página www.furb.br/uniedu de acordo com as datas previstas no Guia de Orientações FURB/UNIEDU 2022.
- 7.2 O estudante não beneficiado poderá ser chamado, desde que haja recurso disponível, conforme a ordem de classificação de acordo com o IC.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

- 8.1 É responsabilidade do bolsista:
 - a) dar o Aceite no CAFE, disponível no link https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/;
 - b) assinar mensalmente o Recibo da bolsa no link: https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/;
 - c) o pagamento do valor residual da mensalidade, quando for o caso;
 - d) cumprir a legislação em vigor e o regulamento do curso/IES em que está matriculado.
- 8.2 O estudante que não efetuar a assinatura do recibo, que comporá o Relatório de Assistência Financeira (RAF), no período determinado, não terá direito a receber o benefício.

9. DA DURAÇÃO DA BOLSA

- 9.1 A bolsa de estudo regulamentada pela LC 281/2005, será concedida a aluno selecionado pela FURB pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, respeitado o ano fiscal da concessão, ressalvada disposição contrária na legislação em vigor.
- 9.2 As demais modalidades de bolsa estudo e licenciatura, regulamentadas pela LC 407/2008 serão concedidas a aluno selecionado pela FURB, pelo prazo mínimo de duração do programa ou projeto de pesquisa ou de extensão.
- 9.3 A bolsa de pesquisa regulamentada pela LC 281/2005, terá duração de um (01) ano, podendo prorrogar por mais um (01), podendo ser renovada, desde que comprovada a carência socioeconômica do aluno (Art.12 da Lei Complementar 281/2005 e Art. 9º do Decreto 470/2020, alterado pelo Art.1º do Decreto 508/2020), terá prazo mínimo de duração projeto de pesquisa ou extensão (Art.11 da LC 407/2008 e Art. 9º do decreto 470/2020, alterado pelo Art. 1º do Decreto 508/2020.
- 9.4 A pesquisa e extensão regulamentada pela LC 407/2008 terá duração por dois (02) anos, podendo prorrogar para mais um (01).
- 9.5 A bolsa relativa ao PROESDE terá prazo mínimo de duração do programa.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades.
- 10.2 Este edital não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica.
- 10.3 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão deliberados pela SED.
- 10.4 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 25 de Janeiro de 2022.